

**PROJETO DE LEI Nº.**

**, DE**

**DE**

**DE 2012.**

Determina a instituição em todas as escolas da rede pública e privada de ensino, instaladas no Estado de Goiás, de atividades pedagógicas com o objetivo de transmitir aos alunos informações sobre as consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas

A Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As escolas das redes pública e privada, de todos os níveis, instaladas no Estado de Goiás, desenvolverão atividades pedagógicas com o objetivo de transmitir aos alunos informações sobre as consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas.

Art. 2º O Poder Executivo Estadual viabilizará a capacitação de todos os professores da rede estadual de ensino, e possibilitará a celebração de convênios com as redes municipais e privadas de educação, afim de conceder a estes conhecimentos a respeito de drogas e dos procedimentos de prevenção e de intervenção adequados.

Parágrafo único: Os conhecimentos a que se refere o caput integrarão, também, os cursos de formação continuada dos docentes.

Art. 3º Os projetos pedagógicos, em todos os níveis de ensino, contemplarão, como tema transversal, o desenvolvimento, nos alunos, de conceitos, habilidades, procedimentos e atitudes referentes ao uso e abuso de drogas.

Art. 4º O portal da Secretaria de Estado da Educação – SEE, na internet, disponibilizará espaço destinado à disseminação das melhores práticas de prevenção de drogas adotadas nos sistemas de ensino estadual e municipais, além das diretrizes emanadas do Conselho Estadual de Educação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em                    de                    de 2012.

**BRUNO PEIXOTO**  
Deputado Estadual

## JUSTIFICATIVA

As ameaças às crianças e jovens brasileiros, relacionadas ao uso e tráfico de drogas começam, infelizmente, na escola.

O consumo de drogas, entre as quais, o crack, com seus conhecidos efeitos devastadores, tem crescido entre os jovens.

Em recente pesquisa, realizada pelo CEBRID - Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas, ligado à Universidade Federal de São Paulo-Unifesp, acerca do consumo de substâncias psicoativas entre estudantes do ensino fundamental e médio da rede particular do município de São Paulo, concluiu-se que “para os estudantes que relataram consumo de alguma substância, a média de idade de início para cada uma das substâncias variou em 12 e 14 anos, seguindo a seguinte ordem: álcool, tabaco, calmantes, inalantes, ETA, maconha e cocaína”.

Em 2005, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - Unesco, realizou o estudo "Drogas nas Escolas", que captou a percepção de alunos, professores, diretores e pais acerca do envolvimento dos jovens com drogas e sua repercussão no cotidiano escolar. Os resultados do estudo, na conclusão da Unesco “mostram que a busca de soluções para o problema das drogas não pode ser associada somente à adoção de medidas unívocas e de caráter repressivo - como a instalação de câmaras e detectores de metais nas escolas. Deve-se desenvolver estratégias de prevenção de longo prazo com o apoio da escola, da família e da comunidade, associadas às instituições governamentais”.

Entendemos que esta estratégia de longo prazo deve se apoiar no desenvolvimento de atividades pedagógicas com o objetivo de transmitir aos alunos informações sobre as consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas.

Para enfrentar esta realidade e para que o Estado de Goiás e Municípios não procurem estabelecer programas e ações de forma isolada, sem que

experiências importantes cheguem ao conhecimento de gestores de outras localidades, que poderiam se inspirar nos exemplos positivos, propomos que a Secretaria de Estado da Educação disponibilize em seu portal na internet, espaço para divulgação das melhores práticas.

Conto com o apoio dos nobres Pares para esta importante iniciativa de política preventiva para proteção de nossos jovens e crianças.